

EMENDA N° - CMA
(ao PLC nº 30, de 2011)

Insira-se o seguinte §4º, ao artigo 39 do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 2011:

“Art. 39.

.....
§4º É necessário o estabelecimento do nexo causal na verificação das responsabilidades por infração pelo uso irregular do fogo, em terras públicas ou particulares.”(NR)

JUSTIFICATIVA

Todos os anos vemos notícias de incêndios florestais, principalmente em unidades de conservação, muitas vezes natural e outras criminosas. Há investigação sobre o caso e, havendo responsáveis, os mesmos são punidos. Nunca se teve notícia de que a unidade da federação responsável pela unidade de conservação afetada tenha sido obrigada a responder por danos em razão do fogo.

Exatamente no sentido contrário é o procedimento das autoridades ambientais quando o fogo afeta terras particulares, com emissão de autos de infração e representação para fins penais ao Ministério Público.

Essa disparidade de tratamento não respeita qualquer lógica ou equidade, principalmente para fins criminais, que envolve, no mínimo, o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, a qual não pode ser processada criminalmente por ato de terceiro. Nesse sentido, a inserção do parágrafo proposto concede o mesmo tratamento aos responsáveis pelos imóveis afetados, sejam públicos ou privados.

Sala da Comissão,

Senador BLAIRO MAGGI